



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538442/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ:	24.772.147/0001-68
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JANGADA
NÚMERO OS:	4453/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório de **defesa** acerca das Contas Anuais de Governo do Município de **JANGADA**, referente ao exercício 2023, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 02 (dois) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos, foram sanados os itens 1.1 e 1.2.

Resultado da Análise

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 na imprensa oficial e do texto da LDO e dos seus anexos no Portal Transparência do Município.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *Falta de publicação dos anexos da LOA/2023 na imprensa oficial e falta de divulgação da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

RESULTADO DA ANÁLISE DA DEFESA:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023





1) *DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).*

1.1) SANADO ;

1.2) SANADO

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

